



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>49/85</u>		
PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23001.000098/85-7	FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	SC
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Ofício s/n, datado de 06 de fevereiro último, o Professor José Tafner, assessor administrativo e pedagógico da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, designado pela Portaria SESu/MEC nº 55, de 13 de novembro de 1984, em cumprimento ao ordenado no Parecer CFE nº 359/83 (Cf. Documenta nº 275, p. 104/106), encaminhou ao Conselho Processo que contém Projeto de Regimento Unificado das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, mantidas pela Entidade, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina.

1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.

2. Do Mérito

2.1. Verifica-se, pela leitura do Parecer CFE nº 539/83, que a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense vêm passando, nos últimos cinco anos, por grave crise, assim definida pelo douto Conselheiro Cáo Tácito, no mencionado Parecer, verbis:

"Como assinalado, porém, a crise de que padece a Instituição não é episódica ou setorizada. É um estado de anomalia ontológica que mergulha em seus alicerces institucionais e em sua estrutura de poder, bem como na dinâmica de seus serviços".

2.2. No exame a que procedemos do texto regimental apresentado, constatamos que o mesmo incorre em graves ambigüidades, pois que de sua análise não se conclui, com clareza, qual a natureza jurídica da Instituição, permanecendo obscuro se se trata de uma fundação municipal ou particular, como já registrara o eminente Conselheiro Caio Tácito, no referido Parecer CFE nº 539/83, no qual se lê, verbis:

h

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

"O diagnóstico, alcançado por meio do inquérito administrativo e refletido nas conclusões oferecidas pela diligente comissão que a ele procedeu, reforçada pelas manifestações de alunos e professores, evidenciam que há, na instituição, a par de conflitos de superfície, uma profunda crise institucional. Ela se desdobra em planos superpostos que têm como raiz o abandono a que foi condenada a fundação mantenedora, criada pela Municipalidade na euforia de prover ao ensino superior e, progressivamente, desprovida de meios elementares de subsistência financeira. Os estabelecimentos mantidos passaram, em verdade, a viver de recursos captados de suas próprias atividades, tal como se fosse uma instituição particular de ensino e ambicionam expandir cursos, ora em regime especial, ora em caráter permanente, com a tônica fundamental de autofinanciar-se.

Descaracterizou-se, em suma, a natureza formal de uma fundação pública, alheando-se o poder municipal de sua sorte, ou seja, como concluiu a comissão de inquérito, a entidade "facticamente, encontrase desvinculada do Poder Público Municipal".

Em casos semelhantes, este Conselho tem firmado jurisprudência no sentido de que, inexistindo vinculação real que justifique a subordinação ao sistema estadual de ensino, devem tais fundações ingressar na órbita de competência do sistema federal, prevalecendo a substância sobre a forma." (Cf. Documenta nº 275, p. 105).

A ambigüidade apontada permanece no texto em exame. Com efeito, o Art. 1º não esclarece se a mantenedora é uma fundação municipal, oficial, portanto, ou particular. Já o Art. 3º declara sua vinculação ao sistema estadual de ensino, caracterizando-a, via de consequência, como municipal. Na mesma linha dispõe o Art. 25 que o Diretor Geral das Faculdades é nomeado pelo Prefeito Municipal de Lages. Tal situação levou os responsáveis pela elaboração do ordenamento a usar sempre a forma evasiva de Conselho de Educação Competente, por não estarem seguros de qual seria o Conselho em causa, se o Federal ou o Estadual de Educação de Santa Catarina, conforme se verifica pela redação dada aos artigos 10, Parágrafo único, item 1; 24, item IV ; 73, VI; 84, §§ 1º e 2º; 138; 206; 211; 216 (duas vezes) e 220.

2.3. De outra parte, o exemplar do Estatuto da Fundação anexado aos autos revela que os responsáveis pela sua redação ignoram por completo o que deva ser Estatuto de uma Fundação, pois que, em vez de calcarem sua estrutura organizacional no Código Civil - artigos 18 a 30 - elaboraram o texto que, em regra, repete o Regimento Unificado, misturando competências da Mantenedora com as das Escolas mantidas, o que afronta o mandamento constante do Art. 4º da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Parecer CFE nº 58/75 - Documenta nº 170, p. 417/418).

2.4. Mais grave, ainda, pelos dois ordenamentos, a Mantenedora interfere, indevidamente, em matéria acadêmica e administrativa própria das Escolas mantidas, a começar pelo fato de o Diretor Geral das Faculdades exercer, cumulativamente, a Presidência da Fundação, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 25. O mesmo ocorre com o Vice-Diretor Geral, que é o Vice-Presidente da Fundação. Nesse sentido, vejam-se os artigos 55, item IV; 59; 66; 72; 73, item VI; 159; 160; 190 e 202. Em suma, a Fundação se imiscui, de forma abusiva, em assuntos de competência inerente as Escolas, ao arrepio da Ju

risprudência firmada pelo Conselho sobre a matéria.

Finalmente, é inadmissível que a constituição, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Diretor das Escolas, em vez de figurarem no Regimento Unificado - que é a sede materiae própria -, se-jam estabelecidas no Estatuto da Fundação. Transpor o texto, devidamente adaptado, para o Regimento Unificado.

2.5. Além disso, o texto regimental padece de outros erros, deslizes e lapsos que reclamam correção, como explicitaremos a seguir.

2.5.1. Corrigir o solecismo.

2.5.2. Artigos 22, item II; 32, alínea "d"; 33, item II e 39. Corrigir. Os representantes estudantis não são eleitos, e sim indicados pelo Diretório Central dos Estudantes ou pelo Diretório Acadêmico, conforme o caso, por força do preceituado na Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404) e na Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.5.3. Art. 24, item III. Cancelar a referência à revalidação de diplomas estrangeiros, ex vi; do disposto no Art. 42 da Resolução CFE nº 43/75, que estabelece, verbis:

"Art. 4º. São competentes para processar e julgar as revalidações as Universidades Oficiais que ministrarem cursos idênticos ou correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros".

2.5.4. Artigos 25; 30; 50, §2º; 52 § 2º e 56 e Parágrafo único.

Definir, em cada caso, a constituição do Colégio Eleitoral mencionado nos referidos artigos.

2.5.5. Art. 26, item XVII. A expressão latina "ad referendum" não tem hífen, uma vez que no Latim não se usa essa notação gráfica.

2.5.6. Art. 29, § 2º. Corrigir: onde figura o substantivo liberação, deve ser deliberação.

2.5.7. Art. 93, alínea "c". Substituir o particípio eliminado, por desligado, conforme dispõe o item IV do Art. 176.

2.5.8. Rever o Capítulo III, do Título VI, a fim de melhor definir a constituição do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos.

2.5.9. O texto ora se refere a Regimento Unificado, ora a Regimento, tout court. Uniformizar.

2.5.10. Rever a redação a fim de corrigir os deslizes que apresenta.

2.5.11. Anexos. Substituir os Anexos que acompanham o texto pelos no vos apresentados em correspondência subscrita pelo Prof. José Tafner, datada de 20 de fevereiro de 1985, dirigida ao Secretário Executivo do Conselho

## II - DESPACHO DE CÂMARA

Em face do exposto, convertemos o expediente em diligencia,

a fim de que a Instituição interessada tome, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências:

1. reveja o texto do Projeto de Regimento Unificado, de forma que seja claramente definida a natureza jurídica - municipal ou particular - da Fundação mantenedora, eliminadas as ambigüidades apontadas, canceladas as interferências indébitas da Entidade Mantenedora nas Escolas mantidas e transportada para o Regimento Unificado a parte relativa à composição, as competências e ao funcionamento do Conselho Diretor.

2. proceda à revisão do texto, pela forma ordenada pelo Relator e o reapresente, em 3 (três) vias, devidamente rubricadas.

Brasília, DF, 18 de março de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator  
Dom Serafim Fernandes de Araújo

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)